

§ 3º Mediante negociação com os contratados, deve ser incluída, nos aditivos de prorrogação dos contratos atualmente vigentes, cláusula com a reserva de vagas em questão.

§ 4º Para os contratos atuais prorrogados com cláusula de reserva de vagas, deverá ser aplicado o percentual à medida que os postos forem vagando.

§ 5º Caso a empresa contratada não consiga, por fatores externos à sua vontade, implementar a contratação de mulheres que preencham o perfil estabelecido, as vagas deverão ser direcionadas para perfil geral.

§ 6º Na hipótese de a aplicação do percentual correspondente à reserva de vagas estabelecida nesta Portaria resultar em número com casas decimais, arredondar-se-ão, para cima, as frações maiores que cinco.

Art. 6º O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, no intuito de evitar qualquer tipo de discriminação em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA PRES Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 (\*)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Resolução CNJ nº 146/2012, a Resolução TSE nº 23.701/2022 e a Portaria TRE-GO nº 237/2017, CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 23.0.00009288-6, RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, vaga 17, criado pela Lei nº 7.645 de 18 de dezembro de 1987, ocupado pela servidora LUCIENE CRISTINA SILVA FREITAS, para o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o *caput* fica condicionada à redistribuição, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, criado pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, ocupado pelo servidor LÉU DE ALMEIDA SOUZA para este Tribunal; e um cargo vago do Tribunal Regional do Mato Grosso do Sul para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

(\*) Republicação desta Portaria publicada no D.O.U nº 62, Seção 2, p. 97, do dia 1º de abril de 2024, por necessidade de publicação conjunta com o TRE/PA, TRE/MS e TRE/GO.

### **PORTARIA PRES Nº 109, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 24.0.000004306-7; CONSIDERANDO a publicação pelo Tribunal de Justiça de Goiás, em 19.3.2024, do Decreto Judiciário nº 1.232/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAÚJO, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da comarca de Pirenópolis/GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 19 de março de 2024 a 18 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS**

Presidente

## **PORTARIA PRES Nº 92, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta os procedimentos administrativos para requerimento de licença em razão de tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXIV e XXXVIII, da Resolução do TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 81 a 83 e 202 a 206, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a concessão ao(à) servidor(a) de licença por motivo de doença em pessoa da família e para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.003, de 9 novembro de 2009, da Presidência da República, que regulamenta os artigos 202 a 205, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MP nº 3, de 23 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto à aplicação do Decreto nº 7.003/2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, alterada pela Resolução nº 1.851, de 18 de agosto de 2008, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 7, de 20 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a concessão de licença médica para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família aos(às) servidores(as) do Tribunal;

CONSIDERANDO o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, com nova redação aprovada pela Portaria nº 19, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o Manual de Perícia na Área da Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria TCU nº 137, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP, de 15 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos efeitos da apresentação de atestado/declaração de comparecimento em consultas médicas, exames e demais procedimentos, para fins de compensação de horário;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos administrativos para requerimento e concessão de licença em razão de tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares